TL 7308

(?)

TLC - Nº 1- Nº GERAL 6777 CHEFE

Datas

EXPEDIDA PARA: 25

TELECÓPIA ~~XXXXXXXXXX~~ MISSÃO PERMANENTE DE PORTUGAL

NUOI

Dia -24/2/87

Hora - 18.25

DISTRIBUIÇÃO

DIRECTOR GSENEC

DIRECTOR C/ SAO

DIRECTOR C/ SAM

DIRECTOR

1. 24- 2-87; 5:20PM→ 5:36PM; 605927 → CCITT G2: # 4
2. 24- 2-87; 5:37PM→ 5:38PM; 605927 → CCITT G2: # 0
   ↳ : (F241/OP00)
3. 24- 2-87; 5:38PM→ 5:38PM; 605927 → : # 0
   ↳ : (OP23/OP23)
4. 24- 2-87; 5:46PM→ 5:47PM; 605927 → CCITT G2: # 0
   ↳ : (F241/OP00)
5. 24- 2-87; 5:51PM→ 5:59PM; 605927 → CCITT G2: # 2

Página - 2 - 3ª linha:

- eliminar "obviamente"

Página - 3 - 4ª linha

- eliminar "e decisiva"

Página - 4 - 3ª e 4ª linhas

- eliminar "quer seja ... até ... internas"
- a partir de "Senhor Presidente" texto será como segue: "Tal como no caso de tortura, é igualmente o desprezo pela pessoa humana que está na base de situações de detenção que escapam a toda e qualquer legalidade, em particular os casos de desaparecimento forçado ou involuntário. Tal ocorre com uma frequência impressionante em grande número de países, segundo o

Página - 5 - 2ª linha

- substituir "a uma taxa" por "de forma"

A partir da página 7, substituir por:

É justo aqui assinalar as melhorias registadas na América Latina, sobretudo devidas às atitudes positivas dos actuais Governos, designadamente da Argentina e do Peru, cooperando no esclarecimento dos milhares de casos, herdados dos anteriores regimes antidemocráticos, e abrindo as suas portas ao Grupo para investigações no local.

Continua a verificar-se, no entanto, da parte de alguns países, uma atitude pouco cooperativa na prestação de informações ao Grupo de Trabalho, bloqueando-lhe deste modo o acesso a uma livre informação. Tem sido esta a prática indonésia que, tal como é sublinhado no relatório do ano passado, não deu qualquer resposta relativamente aos casos apresentados desde 1980, até que em 1986 comunicou a - penas poder fazê-lo nos casos solicitados por uma terceira parte com quem celebrara um acordo bilateral informal. Ora esta prática representa uma violação frontal das obrigações que cabem aos estados-membros no quadro da ONU, dificultando aos seus orgãos uma completa identificação de todos os casos susceptíveis de análise.

A este respeito permita-me ainda Senhor Presidente que deixe aqui uma menção pelo facto de no relatório deste ano se não especificar que os casos mencionados de desaparecimento por que são responsáveis as autoridades indonésias ocorreram em Timor-Oriental.

Tal menção foi incluída no relatório do ano anterior e em nosso entender não existe razão plausível para se verificar a sua omissão este ano.

Desejo ainda neste contexto lembrar aqui, o Documento E/CN.4/1986/NGO/44 submetido o ano passado à Comissão por um Grupo de 15 Organizações Não Governamentais, citando as centenas de casos de desaparecimentos, execuções sumárias, e torturas que têm ano após ano reportado à Comissão através dos respectivos Grupos de Trabalho e Relatores Especiais.

Permita-me, Senhor Presidente, referir também a título de exemplo, uma outra faceta desta situação, que é o caso de quatro estudantes timorenses, António Gonçalves, João Câmara, Fernando Silva e Abílio Sereno, que manifestaram há já meses o desejo de abandonarem a Indonésia e que apesar de serem detentores de passaporte português e não serem já objecto de qualquer processo judicial, ainda não viram concedida autorização para sair da Indonésia.

As violações de direitos humanos que acabamos de apontar poderiam facilmente ser comprovadas se não fosse restringido naquele território o direito de livre circulação e livre acesso aos que aí residem e aos próprios orgãos de informação internacionais.

Senhor Presidente

Não é minha intenção alargar-me sobre a situação dos direitos humanos em Timor leste, que é amplamente conhecida dos membros deste Comissão e, em geral, da Comunidade Internacional. Quero apenas reiterar a firme disposição de Portugal, na sua qualidade de Potência Administrante, de continuar a chamar a atenção e zelar pela realização integral dos direitos humanos fundamentais do Povo Timorense.